



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.541 **DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 315/2022 – Autor: Vereador Ademir Pestana)

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE MEDICAMENTOS E VACINAS “ANTICIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.541

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município, a comercialização de medicamentos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas sem receita prescrita por médico-veterinário.

Art. 2º A comercialização de medicamentos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas está condicionada à apresentação de receita por médico veterinário.

Parágrafo único. A administração de medicamentos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário somente poderá ser realizada em ambiente hospitalar, mediante prescrição e supervisão de médico-veterinário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Sendo o tutor do animal, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Sendo o infrator pessoa jurídica, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento